



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 065/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA AUTO MECÂNICA ANDRADE LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 008/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AUTO MECÂNICA ANDRADE LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.583.473/0001-73, com sede na Rodovia BR 482, s/nº, Km 51, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Boa Esperança, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000, neste ato representada por seus sócios **CLÁUDIA PERMANHANI NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 2.215.815 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 118.729.567-18 e **VALMIR BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 979.934 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 008.160.917-57, ambos residentes e domiciliados na Rua Projetada, s/nº, Boa Esperança, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 008/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES** para atender ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Obras e Serviços Urbanos; Assistência Social; Educação; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, durante o Exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 12.684,00** (doze mil seiscentos e oitenta e quatro reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 008/2016, referente aos **itens: 04, 21 e 22**, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	36	Und.	PNEU 165/70 R13 Referência de qualidade: Pirelli, Firestone, Goodyear, Bridgestone, Michelin, Dunlop.	DUNLOP	R\$ 179,00	R\$ 6.444,00
21	08	Und.	PNEU 185 R 14 C Referência de qualidade: Pirelli, Firestone, Goodyear, Bridgestone, Michelin, Dunlop.	TORNEL	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
22	08	Und.	PNEU 235/75 R 15 Referência de qualidade: Pirelli, Firestone, Goodyear, Bridgestone, Michelin, Dunlop.	TORNEL	R\$ 480,00	R\$ 3.840,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada, tendo como base os Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos da Secretaria requisitante e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências da fiscal de Contrato, devidamente designada, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1., também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;



Administração 2013/2016

- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 33 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 787 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 147 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Recursos Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 655 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.301.0003 – CRAS; 1.301.0006 – IGDBF – Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 655 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.301.0003 – CRAS; 1.301.0006 – IGDBF – Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 260 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 257 – Fontes: 1.107.0002 – PNATE – Recursos Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar; 1.107.0002 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 740 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades da SEMMA – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 847 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através dos servidores devidamente designados, juntamente com o Encarregado do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal, o servidor **Lélio Balbino Lial**, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 03 de março de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito


MÁRCIO MINEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural



Administração 2013/2016

JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ROMÉRIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação

SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social

PRISCILA DA SILVA LACCINE
Secretária Municipal de Meio Ambiente

PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente

AUTO MECÂNICA ANDRADE LTDA ME
CONTRATADA

 Testemunhas:

1) Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) Julio Edson S. de Carvalho

"Fé na Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 065/2016,

Pregão Presencial nº 008/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: AUTO MECÂNICA ANDRADE LTDA ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES** para atender ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Obras e Serviços Urbanos; Assistência Social; Educação; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, durante o Exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 12.684,00 (doze mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: **GABINETE DO PREFEITO** - Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 33 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 787 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 147 - Fontes: 1.000.0001 - Recursos Próprios; 1.604.0001 - Recursos Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 655 - Fontes: 1.000.0001 - Recursos Próprios; 1.301.0003 - CRAS; 1.301.0006 - IGDBF - Bolsa Família;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação

Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 655 - Fontes: 1.000.0001 - Recursos Próprios; 1.301.0003 - CRAS; 1.301.0006 - IGDBF - Bolsa Família;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 260 - Fonte: 1.101.0001 - MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 257 - Fontes: 1.107.0002 - PNATE - Recursos Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar; 1.107.0002 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 740 - Fontes: 1.000.0001 - Recursos Próprios; 1.604.0001 - Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades da SEMMA - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 847 - Fontes: 1.000.0001 - Recursos Próprios.

Vigência: 03.03.2016 a 31.12.2016.
Atílio Vivacqua/ES, 03 de março de 2016.

José Luiz Torres Lopes,
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 03/03/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor!"